ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICAÇÃO Nº 003845/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprindas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Exmo. Sr. Paulo Roberto de Andrade Lima, Diretor Presidente da ADAGRO-PE, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão, no sentido de que sejam intensificadas as ações de vigilância sanitária em todo o Estado de Pernambuco, por meio da ampliação do efetivo de fiscais e técnicos com este fim, tendo em vista a importância da Defesa Sanitária nesse momento de combate à pandemia de COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão; Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Paulo Roberto de Andrade Lima, Diretor Presidente da Adagro-PE; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Considerando o cenário de pandemia de COVID-19 que estamos vivendo e a extrema importância e necessidade de profissionais habilitados para o combate a este agravo;

Considerando a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o país pelo Governo Federal, somado à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que afastou a exigência de demonstração da adequação orçamentária em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para as ações de combate ao Coronavírus;

Considerando os incisos XV, XVI e XVII, do § 1º, do Art. 3º, do Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sendo essas atividades fim da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO-PE); e

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 639, de que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19, a qual tem no seu inciso X do § 1º, o Médico Veterinário como

profissional da área de saúde. Inclusive com o envio do Ofício Nº 5 do Ministério da Saúde, endereçado ao Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), solicitando a base de dados do CFMV com o cadastro dos profissionais (Médicos Veterinários), os quais poderão ser requisitados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19);

Ressaltando-se ainda que, não obstante à pandemia de COVID-19, o setor agropecuário representa uma importante parcela das riquezas produzidas pelo Estado de Pernambuco, apresentando destaque de crescimento, mesmo durante um período de crise em cenário nacional, e o recente acordo firmado entre o Mercosul e a União Européia, que possibilitará maior acesso a mercados externos, inclusive para os produtos do setor agropecuário do nosso Estado.

Faz-se necessário que a atividade de vigilância sanitária seja reforçada em todo o Estado de Pernambuco. Para tanto, sugere-se a ampliação do quadro de funcionários da ADAGRO-PE, o que pode ser alcançado pela convocação dos 140 candidatos aprovados no último concurso público para o provimento de vagas na ADAGRO-PE.

Destaca-se que esses profissionais são responsáveis, entre outras atividades, pela fiscalização da produção, transporte e comercialização de alimentos, pontos-chave no controle de da disseminação de doenças. Dessa forma, entende-se que esse reforço no quadro de profissionais contribui sobremaneira para as ações integradas de combate à COVID-19, além de potencializar a eficiência da Agência de Defesa Agropecuária de Pernambuco no cumprimento de suas funções, motivo pelo qual apresento esta Indicação e solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.

DORIEL BARROS
Deputado